

LEI Nº 166 DE 27 DE JUNHO DE 1953.

Dispõe sobre fornecimento de gêneros alimentícios aos servidores municipais pelo Armazem de Abastecimento da E.F.C. do Jordão.

- Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a descontar dos salários mensais dos funcionários municipais, mediante consignação em folha de pagamento, quantias destinadas a serem recolhidas a Armazem de Abastecimento da Estrada de Ferro Campos do Jordão.
- Art. 2º - O desconto a que se refere o artigo anterior, não poderá exceder a 2/3 (dois terços) dos salários mensais de cada funcionário, que será feito quinzenalmente, salvo quando o pagamento dos salários se faça em folha mensal.
- Art. 3º - O Armazem de Abastecimento da Estrada de Ferro Campos do Jordão, enviará a prefeitura, nos dias 14 e 22 de cada mês, relação dos funcionários, e a importância a serem descontadas em cada quinzena.
- Art. 4º - As disposições desta lei, poderão ser extensivas aos empregados municipais extranumerários (diaristas e mensalistas), desde que esses servidores se sujeitem ao regime de recebimento de salário quinzenal.
- Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

a) Dr. Caio Gomes Figueiredo,
Prefeito Municipal.

LEI Nº 167, DE 30 DE JUNHO DE 1953.

Dispõe sobre novo sistema de cobrança da taxa de água.

- Art. 1º - A taxa d'água será recebida mensalmente na Prefeitura Municipal, no horário habitual.
- Art. 2º - Todo o consumidor que efetuar o pagamento anual da taxa d'água até 28 de fevereiro, gozará do desconto de 10% (dez por cento)
- Art. 3º - O Prefeito não poderá indeferir, em ruas servidas pela rede de abastecimento, nenhum pedido de ligação.
- Art. 4º - O pedido de ligação de água poderá ser feito tanto pelo proprietário, como pelo inquilino do imóvel.
- Art. 5º - No ato do pedido de ligação deverá o requerente fazer um depósito nunca inferior a (três) 3 meses de consumo.
- § Único - Esgotado o depósito, a Prefeitura cortará imediatamente o fornecimento de água.
- Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

a) Dr. Caio Gomes Figueiredo,
Prefeito Municipal.

LEI Nº 168 de 1º DE JULHO DE 1953.

Dispõe sobre isenção de impostos às indústrias que se ~~instalarem~~ instalarem em nosso município.

- Art. 1º - Ficam isentas de Impostos de Indústrias e Profissões todas as indústrias que se instalarem nesse Município, de acordo com a tabela seguinte:-
- investimento de CR\$500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) e emprego de 50 (cincoenta) operários:- cinco (5) anos de isenção.
 - investimento de CR\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) a CR\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) e emprego de 50 (cincoenta) a 100 (cem) operários:- até 8 (oito) anos de isenção;